**PROJETO DE RESOLUÇÃO 12/2023:** Dá nova redação ao artigo 10 e ao caput do artigo 15 da Resolução 167, de 30/10/2019, que especifica.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

 A matéria versada nesta propositura encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

***ART. 154*** *- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.*

***ART. 155*** *- Constitui matéria de projeto de resolução:*

***I*** *- alteração deste Regimento Interno;*

 Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos da propositura em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, adequando alguns dispositivos do Regimento Interno a entendimento do Ministério Público de São Paulo conforme consta da Justificativa do próprio projeto em análise.

 Portanto, a propositura não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes a competência.

 Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura.

 É nosso parecer, s.m.j.

 Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de novembro de 2023.

Paulo Aurélio Bianchini Jorge Emanoel Cardoso Rocha Mariangela Ferraz Mussolini

 **PRESIDENTE RELATOR MEMBRO**